Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 4735/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/20629/2014
PROTOCOLO	: 1475130
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARIA CRISTINA GALVÃO ROSA CARRIJO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 3/2014
RELATOR (A)	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 49.000,00

Tratam os autos das peças do Contrato nº 3/2014, celebrado entre a Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso do Sul e a empresa Foz Brasil Veículos Especiais LTDA-EPP, havendo sido a matéria examinada pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo que, por meio da Análise nº 3989/2014 (peça nº 18), entendeu como regulares o procedimento licitatório (Pregão nº 77/2013) e a formalização do Contrato nº 3/2014.

Em seguida, o representante do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.7 DR.JAC 16669/2014 (peça nº 19), opinando pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento Contratual, por estarem em conformidade com a legislação vigente.

Da análise dos elementos constantes dos autos, verifico que a etapa da contratação, envolvendo o procedimento licitatório e a formalização do contrato, se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade do procedimento analisado.

Tudo considerado, acompanho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e **DECIDO** nos termos de:

> **DECLARAR REGULARES** o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** (Pregão Presencial nº 77/2013) e a **FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO** nº 3/2014, celebrado entre a Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso do Sul - IAGRO e a empresa Foz Brasil Veículos Especiais LTDA-EPP, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, e após isso, os autos devem ser encaminhados à 1ª Inspetoria de Controle Externo, *para análise da execução financeira do contrato*.

Campo Grande/MS, 22 de julho de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

dss